Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana
Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 (D.O.U. de 26 de março de 2001).
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central – C.E.P. 44.032620
Telefax: (75) 3616-9450 - Feira de Santana - Bahia
Site: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br

EDITAL Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA MANDATO 2022-2025

O Diretor-Geral da Faculdade Anísio Teixeira - FAT, professor Antônio Walter Morais Lima, torna público o presente Edital referente ao processo eleitoral dos membros da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** da Faculdade Anísio Teixeira para o mandato 2022-2025.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros da Comissão Própria de Avaliação da FAT relativa ao mandato 2022-2025.

1.2. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAT tem por objetivo conduzir o processo de autoavaliação institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.3. As atividades da CPA da FAT serão realizadas em conformidade com o que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação e o Regimento Geral da FAT; de igual forma, estarão em consonância, no que couber, com as diretrizes emanadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta instituição.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral dos membros da Comissão Própria de Avaliação da FAT será coordenado por Comissão designada pela PORTARIA Nº 04/2022, de 23 de FEVEREIRO de 2022, a qual caberá:
2.1.1. viabilizar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;
2.1.2. providenciar as listas de votação por segmento;
2.1.3. providenciar as cédulas de votação;
2.1.4. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
2.1.5. realizar a apuração da votação;
2.1.6. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

2.1.7. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral da FAT, para homologação;
2.1.8. divulgar o processo eleitoral;
2.1.9. realizar demais atividades que se façam necessárias ao bom andamento do processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

3.1. A Comissão Própria de Avaliação da FAT será constituída por membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, **sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.**

3.2. A Comissão Própria de Avaliação da FAT será composta por:
a) 01 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente;
b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
c) 01 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;
d) 01 (um) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

3.3. A composição da Comissão Própria de Avaliação observará os seguintes critérios:
3.3.1 os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores da FAT que se encontrem em efetivo exercício do cargo;
3.3.2. os representantes do segmento discente serão escolhidos entre seus pares;
3.3.3. os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela Direção Geral a partir de consulta às respectivas representações classistas.

3.4. A Comissão Própria de Avaliação da FAT terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares e nomeados pelo Diretor-Geral da FAT.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação da FAT terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
4.1.1. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

4.2. Os membros da Comissão Própria de Avaliação da FAT poderão concorrer à reeleição para mandatos consecutivos.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital	02/05/2022
Prazo para recurso (Edital)	03/05/2022
Inscrição das chapas	04/05/22 a 11/05/22
Homologação das candidaturas	12/05/22

Divulgação das candidaturas	13/05/22
Eleição dos candidatos representantes dos segmentos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.	16/05/2022
Apuração e divulgação dos resultados relativos à eleição de todos os segmentos	17/05/2022
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	18/05/2022
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral	19/05/2022
Homologação dos resultados da eleição	20/05/2022

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para os **segmentos Docentes e Técnico-Administrativo** serão realizadas por meio de ficha própria, a ser entregue e protocolada no Protocolo da FAT, no período de 04/05/22 a 11/05/2022 das 08 horas às 17 horas.
6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
6.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral e divulgadas no site da FAT, no dia 12/05/2022.

7. DA CANDIDATURA

7.1. São requisitos para concorrer à vaga na Comissão Própria de Avaliação da FAT, nos segmentos docente e técnico-administrativo:
a) ser do quadro efetivo da FAT;
b) não estar afastado a qualquer pena instituída via Processo Administrativo Disciplinar;
c) não encontrar-se em processo de aposentadoria;
d) não encontrar-se afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;
e) Não ser membro da Comissão de Eleição da Comissão Própria de Avaliação da FAT.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha do representante docente professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da FAT que estejam em efetivo exercício.
8.2. São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os funcionários técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo da FAT que estejam em efetivo exercício.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.
9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 07 horas do dia 13 até às 22:00 horas do dia 15 de maio de 2022.
9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando sujeita às penas previstas neste edital.
9.4. A Comissão Eleitoral destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências da FAT, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

9.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.
9.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: camisetas, réguas, canetas e outros.
9.7. Fica proibida a "*boca de urna*".
9.8. Os candidatos poderão visitar os setores FAT desde que não prejudiquem suas atividades.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.
10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.
10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
10.4. A sequência dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo.
11.2. **O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.**

11.3. A votação ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Local	Data	Horário
Votação para eleição dos representantes dos docentes	Pátio prédio sede	16/05/2022	Das 09 horas às 20 horas
Votação para eleição dos representantes dos técnicos-administrativos	Pátio prédio sede	16/05/2022	Das 09 horas às 20 horas

11.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
11.4.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus representantes, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.
11.5. Caberá a mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.
11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral da FAT.
11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral da FAT.
11.6. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.
11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
11.7. A mesa receptora deverá:

11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
11.7.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.
11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua preferência e dobrará a cédula oficial.
11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral da FAT junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado na FAT, apresentando manifestação por escrito da Coordenação Geral de Recursos Humanos da FAT ou do Diretor Geral.
11.11.1. Comprovado que o eleitor é funcionário da FAT, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
11.12. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo com mais de um cargo efetivo na FAT, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.
11.13. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.
11.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral da FAT com o apoio da Direção Geral e constará de:
11.14.1. urna;
11.14.2. cabine de votação;
11.14.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
11.14.4. cédulas oficiais;
11.14.5. ata de votação;
11.14.6. lacre para urna;
11.14.7. cópia do edital de eleição;
11.14.8. lista dos candidatos e dos fiscais.
11.15. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:
11.15.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;
11.15.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação;
11.15.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
11.15.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral da FAT.
11.16. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral da FAT que designará o local da apuração, imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.
12.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral da FAT.
12.2.1. A Comissão Eleitoral da FAT poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral da FAT assim determine.
12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral da FAT e constará de:
12.3.1. urna utilizada na votação;
12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;
12.3.3. ata de votação preenchida;
12.3.4. ata de apuração;
12.3.5. cópia do edital de eleição;
12.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.
12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral da FAT, 01 (um) fiscal por candidato.
12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.
12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.
12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;
12.8.2 .comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.
12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral da FAT para as providências cabíveis.
12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.
12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.
12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata.
12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.
12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral da FAT
12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral da FAT encaminhará os resultados ao Diretor-Geral, por ofício até às 17horas horas do dia 27 de fevereiro de 2013.
12.15. Serão considerados eleitos (as), na categoria docente, o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.
12.16. Serão considerados eleitos (as), na categoria técnico-administrativo, o (a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.
12.17. Serão considerados eleitos (as), na categoria discente, o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

12.18. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente e técnico-administrativo, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de exercício na Instituição e, persistindo o empate, assumirá o(a) candidato(a) que possua a maior idade.
12.19. Em caso de empate na apuração dos votos relativos ao segmento discente, será considerada eleito (a) o(a) candidato(a) que possua a maior idade dentre os candidatos.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato (a) poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.
13.2. Só poderão ser fiscais dos (as) candidatos (as) os aptos a votar.
13.3. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, a ser entregue e protocolada no Protocolo da FAT, no período de 12 a 15/05/2022 das 08 horas às 17 horas.
13.3.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral da FAT.
13.4. Compete aos fiscais:
13.4.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
13.4.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;
13.4.3. atender as orientações do Presidente da mesa.
13.5. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
13.5.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);
13.5.2. fizer "*boca de urna"*.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as **cédulas**:
14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;
14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;
14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
14.2. Serão nulos os **votos**:
14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.
14.3. Serão nulas as **urnas**:
14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.
14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.
14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral da FAT até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 5.1 deste Edital.

15.2. Os recursos deverão:
15.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral da FAT;
15.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;
15.2.3. ser protocolados no Protocolo da FAT.
15.3. A Comissão Eleitoral da FAT terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.
15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.
15.3.2. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral da FAT até às 14 horas do dia 18 de maio de 2022.

16. DA PENALIDADE

16.1. O Candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido(a), a juízo da Comissão Eleitoral da FAT, com as seguintes penalidades:
16.1.1. advertência reservada, por escrito;
16.1.2. advertência pública;
16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;
16.1.4. cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 17 de maio de 2022
17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral da FAT pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral da FAT.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo serão divulgados no *site* da FAT http://www.fat.edu.br
19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2° grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral da FAT.
19.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no site da FAT http://www.fat.edu.br
19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito da FAT.

Feira de Santana, 02 de maio de 2022.

Antônio Walter Morais Lima
Diretor Geral da Faculdade Anísio Teixeira